

DECISÃO Nº 321/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

OBJETO: Decide sobre o pedido de reajuste tarifário referente aos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários encaminhado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, em razão do contrato de concessão/gestão compartilhada para prestação destes serviços públicos nos municípios de Apiúna, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Luiz Alves, Rio dos Cedros e Rodeio, bem como o Contrato de concessão/Programa nos municípios de Indaial, Ascurra e Rio do Sul.

SOLICITANTE: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

INTERESSADOS: Municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Dr. Pedrinho, Indaial, Luiz Alves, Rio dos Cedros, Rio do Sul, Rodeio e a CASAN.

I - DO RELATÓRIO

1. A princípio convém informar que a Companhia Catarinense de Água e Saneamento – CASAN apresentou ofício através de meio eletrônico, no dia 15 de janeiro de 2026, sob o número CT/D – 0062, de 14 de janeiro de 2026. No Ofício solicita autorização para o reajuste de 5,80% da tabela tarifária praticada pela Companhia para até o dia 26 de janeiro de 2026, com aplicação a partir de 1º de março de 2026.

No Ofício, consta anexa a Nota Técnica de “Solicitação de Reajuste Tarifário de 2025”, composta dos seguintes itens: 1. OBJETIVO; 2. INTRODUÇÃO; 3. FUNDAMENTAÇÃO; 4. COMPONENTES DO REAJUSTE TARIFÁRIO REQUERIDO. Neste item, após uma ampla explanação, abre o subtítulo **Índice de inflação - IPCA**, assim se expressando:

Para todas as demais variações de custos o índice inflacionário, historicamente, utilizado para recomposição tarifária é o **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE. Esse é, também, o índice Oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias.

Assim, com base nas variações mensais do IPCA para os últimos 15 meses, informa ter a seguinte configuração de inflação acumulada para o período de reajuste, calculada em 5,80%.





2. A Gerência de Regulação Econômica e a Assessoria Jurídica da AGIR apresentaram o seu parecer de forma conjunta, observando os índices apresentados na Nota Técnica da CASAN e os convalidando. Ainda em seu Parecer Conjunto nº 002/2026, a Gerência procedeu a aplicação deste percentual nas tabelas tarifárias, para o próximo ciclo tarifário, e concluiu o seu parecer recomendando a aplicação de reajuste no percentual de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento), que corresponde ao percentual acumulado do IPCA entre outubro/2024 e dezembro/2025; cujo Parecer Conjunto em questão procedeu também a inclusão da Tarifa Residencial Social (Conf. Quadro 4 abaixo), em face das determinações contidas na Lei Federal nº 14.898/2024, que instituiu as diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

Consta ainda do Parecer Conjunto, a análise do pedido de reajuste, sob o ponto de vista legal e doutrinário, para ao final ratificar a recomendação pela aplicação do percentual de 5,80% a título de reajuste tarifário pela Concessionária CASAN.

Este o breve e necessário relatório.

II - DA DECISÃO

3. O objeto desta decisão é a análise a respeito do pleito formulado nos autos do Processo Administrativo nº 030/2026, o qual foi instaurado pela AGIR em razão do pedido de reajuste tarifário solicitado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, por intermédio de correspondência virtual (e-mail) encaminhada através do Ofício nº CT/D – 0062 de 14 de janeiro de 2026. Consta ainda a documentação que a CASAN entende como necessária para a instrumentalização de tal pleito. Tal é composta pela Nota Técnica, pelo Anexo com a Tabela Tarifária atual e proposta, o Relatório Anual da Administração e os demonstrativos contábeis, como o Balanço Patrimonial e as Notas Explicativas. De posse deste material foi aberto o processo sob a forma digital e encaminhado aos setores que tem a obrigação de análise e prolação de parecer para tecnicamente fundamentar a Decisão.

Assim, com base nos fundamentos que compõe o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 002/2026, a recomendação é no sentido de deferir o pleito de reajuste solicitado, que contempla a variação do IPCA acumulado entre os meses de outubro/2024 à dezembro/2025, ou seja 15 (quinze) meses, que por sua vez é o índice aceito como indexador para este caso, tal como exposto no Quadro 2 do Parecer Conjunto e que passa a ser o cálculo



para a aplicação do IPCA acumulado de **5,80% (cinco vírgula oitenta por cento)**; percentual este que também se aplica aos valores da tabela tarifária e replicado sobre os valores da tarifa do esgoto sanitário e demais serviços prestados pela CASAN, conforme Quadros abaixo:

Quadro 2 - Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE) de 10/2024 a 12/2025

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	10/2024
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05804510
Valor percentual correspondente	5,804510 %
Valor corrigido na data final	R\$ 105,86 (REAL)

Fonte: Calculadora BACEN

Quadro 03 - Tabela Tarifária Atual

ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN –							
ANO-BASE 31/12/2025							
Intervalo R\$ / m³	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Empresário	Industrial	Público	Público Especial
TFDI R\$/mês	43,80	8,16	43,80	43,80	43,80	43,80	13,13
0----10	2,91	0,55	6,44	4,54	6,44	6,44	1,93
11----15	13,53	3,88	18,09	18,09	18,09	18,09	5,42
26----50	18,09	18,09					
Acima de 50	22,76	22,76	22,76				

*TFDI: Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura

**Tarifa de Esgoto= 100% do valor da Tarifa de Água

Fonte: Adaptado CASAN – CT/D-0062 de 14 de janeiro de 2026.

Quadro 04 - Tabela Tarifária Proposta com Reajuste de 5,80% linear com inclusão da Tarifa Residencial Social – Lei Federal nº 14.898/2024

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	TARIFA
Residencial	TFDIR\$/mês	R\$ 46,34
	1 a 10	R\$ 3,08
	11 a 25	R\$ 14,31
	26 a 50	R\$ 19,14
	Acima de 50	R\$ 24,08
Social – Válida para solicitações recebidas até 10/12/2024	TFDI R\$/mês	R\$ 8,63
	1 a 15	R\$ 0,58
	16 a 25	R\$ 4,11
	26 a 50	R\$ 19,14
	Acima de 50	R\$ 24,08



Comercial	TFDI R\$/mês	R\$ 46,34
	1 a 10	R\$ 6,81
	11 a 25	R\$ 19,14
	26 a 50	
	Acima de 50	R\$ 24,08
Micro peq. Empresário	TFDI R\$/mês	R\$ 46,34
	1 a 10	R\$ 4,80
	11 a 25	R\$ 19,14
	26 a 50	
	Acima de 50	
Industrial	TFDI R\$/mês	R\$ 46,34
	1 a 10	R\$ 6,81
	11 a 25	R\$ 19,14
	26 a 50	
	Acima de 50	
Público	TFDI R\$/mês	R\$ 46,34
	1 a 10	R\$ 6,81
	11 a 25	R\$ 19,14
	26 a 50	
	Acima de 50	
Público Especial	TFDI R\$/mês	R\$ 13,89
	1 a 10	R\$ 2,04
	11 a 25	R\$ 5,73
	26 a 50	
	Acima de 50	
Residencial Social – Lei Federal nº 14.898/2024	TFDI R\$/mês	R\$ 23,17
	1 a 15	R\$ 1,54
	16 a 25	R\$ 14,31
	26 a 50	R\$ 19,14
	Acima de 50	R\$ 24,08

Fonte: AGIR 2026

TFDI: Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura

Tarifa de Esgoto = 100% do valor da Tarifa de Água

4. Diante destes fatos e da situação apresentada, ratifico e convalido para todos os seus efeitos, o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 002/2026, e este, por suas próprias razões, de fato e de direito, integra a presente Decisão, que é proferida em razão das competências da instituição denominada AGIR, por exercer as atribuições previstas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, assim:

[...]

Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV – Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Tal artigo é combinado ainda para melhor base com o artigo 29, inciso I da mesma lei, onde:



Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

[...]

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

[...]

De acordo com o disposto no inciso XIII do artigo 7º do Estatuto do Consórcio Público, compete à AGIR:

[...]

XIII – analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelas prestadoras de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico;

[...]

5. Com base nessas premissas legais e pelo que tudo mais dos autos deste processo administrativo consta, a decisão a ser prolatada é assim contextualizada nos seguintes termos:

a) **DEFERE-SE** o pedido de **REAJUSTE** dos preços das tarifas e dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos municípios de: Apiúna, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Luiz Alves, Rio dos Cedros e Rodeio, bem como no Contrato de Concessão/Programa nos municípios de Indaial, Acurra e Rio do Sul, na razão de **5,80% (cinco vírgula oitenta por cento)**, sendo este o percentual referente ao IPCA acumulado do período de outubro/2024 a dezembro/2025, uma vez que foram obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual acima, a título de reajuste tarifário aos serviços prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN;

b) Pelas mesmas razões supra, fica também aprovada a Tabela Tarifária e de preços dos serviços da CASAN (Conf. Quadro 4 do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 002/2026, com a inclusão da Tarifa Residencial Social – aplicação da Lei Federal nº 14.898/2024) e desta Decisão, da qual constam os valores atualizados; cujo percentual de reajuste será aplicado na competência de março/2026, com a vigência dos novos preços a partir de março de 2026, sempre levando em conta os 30 dias após a publicação pela CASAN, referente aos serviços objeto deste reajuste;



c) E por fim, alertar a Companhia CASAN que deverá dar conhecimento aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pela Companhia, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: ***“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação”*** (grifo nosso).

Todas as exigências complementares serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações consensadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.

Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes e, encaminhe-se para as partes (leia-se: Executivos Municipais de Apiúna, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Luiz Alves, Rio dos Cedros, Rodeio, Indaial, Ascurra e Rio do Sul) e também para as Câmaras de Vereadores dos mesmos entes municipais, para conhecimento.

Encaminha-se, juntamente com a Decisão, cópia do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 002/2026.

A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO deste processo administrativo, uma vez recebidas as publicações supra determinadas;

Essa é a Decisão.

Blumenau/SC, 21 de janeiro de 2026.

 Assinado digitalmente por: RAFAELA DOS
SANTOS GUEDES
070 *** **9-77
21/01/2026 14:28:39

(assinado digitalmente)

RAFAELA DOS SANTOS GUEDES

Diretora Administrativa e Institucional,
em exercício da função de Diretora-Geral da AGIR

